



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



**DECRETO Nº 401/2020**  
**DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

DETERMINA O NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATÉ O TÉRMINO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e Considerando a determinação do Governo do Estado de Minas Gerais de que o retorno às aulas na rede municipal de ensino é de autonomia do Município, dependendo das condições com base nos critérios sanitários voltados à realidade local.

Considerando que Cruzeiro da Fortaleza não aderiu ao programa Minas Consciente, mas está localizada dentro da macrorregião que encontra-se na onda amarela, onde o retorno presencial das aulas da Educação Básica não é recomendado,

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto à comunidade escolar acerca do retorno ou não das aulas e atividades presenciais teve uma rejeição de cerca de 90% (noventa por cento) para o retorno presencial;

Considerando que o ambiente escolar é composto por crianças em tenra idade, que pela característica imunológica, ao contraírem a covid-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestam sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

Considerando que o impacto do setor escolar na circulação de pessoas no Município afetará de forma substancial o isolamento social;

Considerando que a o retorno as aulas trará um número massivo de pessoas envolvidas, não só os alunos, mas seus familiares, professores, motoristas e demais profissionais na área da educação, o que levará ao baixo distanciamento social;

Considerando o envolvimento dos idosos, população de risco da covid-19, na rotina escolar dos netos;

Considerando a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



distanciamento social como as salas de aula.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que até 31 de dezembro de 2020 a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino e nas instituições da rede estadual que envolvam alunos da educação básica, localizadas no Município de Cruzeiro da Fortaleza, tanto na sede, quanto no Distrito de Brejo Bonito.

Parágrafo único - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA.

Art. 2º - As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual e instituições conveniadas deverão continuar de forma remota até o término do calendário escolar/2020 e retomar suas atividades presenciais, a partir do ano letivo de 2021.

Art. 3º - As unidades educacionais de ensino, sejam elas da rede pública ou instituições conveniadas deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano Educacional e demais normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da pandemia de COVID- 19.

Art. 4º Fica determinado que a rede municipal de ensino deverá reorganizar seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 5º - As demais atividades educativas, culturais e esportivas não serão permitidas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, viabilizando a realização do Plano Tutorial da Educação, a avaliação diagnóstica e o Plano de Recuperação escolar, ouvindo previamente o Conselho Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza-MG, 07 de outubro de 2020.**

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal